



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação Castro		
EMENTA: Recredencia o Instituto de Educação Castro, de Aquiraz, autoriza a educação infantil e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088747-7	PARECER Nº 0697/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Maria Luzanira de Castro Costa, diretora pedagógica do Instituto de Educação Castro, localizado à Avenida Santos Dumont, 265, Aquiraz, mediante processo Nº 02088747-7, requer a este Conselho o credenciamento da instituição, a autorização da educação infantil e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Trata-se de uma unidade escolar pertencente à rede particular de ensino, com inscrição no CNPJ Nº 00.325.607/0001-41; a secretária é a Sra. Lourdes Fernanda de Castro Tavares, cujo registro é Nº 4983.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente:

- a) entidade mantenedora, com escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) instituição escolar, com a planta baixa do prédio, croqui de localização com as especificações próprias para a educação infantil e o ensino fundamental e médio, fotografias da fachada, diretoria, secretária, sala de professores, sala de computação, laboratório de química, informática, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de trabalho, da biblioteca, com respectivo acervo, cópias do regimento escolar e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério, projeto pedagógico dos cursos que oferta e alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.

Na escola estão em exercício 26 professores sendo 23 licenciados e 03 trabalhando com autorização temporária concedida pelo CREDE por estarem lotados fora da área de suas habilitações.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Pleito encontra amparo no artigo 10, inciso I da Lei nº 9.394/96 que dispõe:

Cont. Par/Nº 0697/2002

Artigo 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

- I.
- II.
- III.
- IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos; também no que define o Conselho Nacional de Educação sobre a base nacional comum do currículo.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Instituto de Educação Castro, de Aquiraz, pela autorização da educação infantil e pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0697/2002
SPU	Nº	02088747-7
APROVADO	EM:	06.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC